



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Município de Não-Me-Toque/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
Edital de Pregão Presencial nº 06/2021  
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

*Edital de pregão para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, judicial e especiais do Município de Não-Me-Toque.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas**, do dia **15 do mês de Fevereiro do ano de 2021**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Alto Jacuí n.º 840, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 28.317 de 04 de Janeiro de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, judicial e especiais para atender a demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1 - DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **aquisição de medicamentos da farmácia básica, judicial e especiais que atenderão a demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Edital.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**1.3** **As empresas contratadas devem ter no mínimo 30% (trinta por cento) do item em estoque para entrega imediata da primeira parcela.**

**1.4** As empresas devem estar cientes da quantidade licitada e não orçar caixa com quantidade superior, conforme Resolução – RDC nº 304, de 17 de Setembro de 2019, Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

### 2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**



**PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE E E-MAIL**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE E E-MAIL**

**2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.**

**2.3** Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.16 a 6.19 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

**3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:**

**3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo**

**3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### **5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto ofertado;

**c) proposta financeira, mencionando valor unitário e total do item,** indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e frete, que correrão por conta da licitante vencedora.

**d)** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser desclassificada a empresa licitante:

**d.1)** Nome do fabricante do medicamento.



**d.2)** Número do Registro no Ministério da Saúde.

**d.3)** Nome comercial do medicamento, ou se genérico.

**d.4)** Informação da quantidade de comprimidos, capsulas, ampolas ou outro por caixa do medicamentos, para no momento da solicitação feita pela farmácia, o pedido não ser fracionado, evitando a licitante em abrir uma caixa de medicamento e entregar somente parte.

**5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, quatro casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**

**5.3.** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo menor preço por item.**

**6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.4.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.4 e 6.5.

**6.6.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

**6.9.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**6.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por item** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço por item**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.16.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.16.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.17.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.16.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.17 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.19.** O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



**6.20.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.21.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

**b)** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**c)** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**d)** Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer os medicamentos durante o prazo contratado.

**e)** Declaração formal da empresa de disponibilidade do produto cotado de no mínimo 30% do total das medicações para entrega imediata.

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado e autenticado;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

#### **7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### **7.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **a) Os fabricantes deverão apresentar:**

- a.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- a.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- a.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

##### **b) Os distribuidores deverão apresentar:**

- b.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- b.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- b.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 18, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**9.3.1.** O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**9.3.2.** O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**9.3.3.** O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**9.3.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.



**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

#### **10 - DOS PRAZOS DO CONTRATO:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

**10.2** O prazo de que trata o subitem anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 10.1.

**10.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **11 – PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:**

**11.1** Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em entregas parceladas encaminhadas por Ofício Administrativo por e-mail, sendo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para entrega das parcelas.

**11.2** As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

**11.3** Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails [luciana@naometoque.rs.gov.br](mailto:luciana@naometoque.rs.gov.br) ou [farmacianmt@naometoque.rs.gov.br](mailto:farmacianmt@naometoque.rs.gov.br).

**11.4** O atraso da entrega superiores a 07 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

#### **12 – LOCAL DE ENTREGA:**

**12.1** Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 99, nesta cidade, horário de entrega das 7:30hs às 11:00hs e das 13:00 hs às 16:30hs.

#### **13 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**13.1** O vencimento dos produtos deverão ser superior a 12 meses na data da entrega.

**13.2** Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

**13.3** As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

**13.4** As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.



**13.5** Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

**13.6** Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis em quantidades maiores, devido ao espaço que possuímos para armazenamento, sob pena de ser devolvidos à empresa **CONTRATADA**. (Quando os medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas).

**13.7** Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superior enviarem nota de bonificação.

**13.8** Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a LICITANTE será responsável pela retirada e troca de produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

**13.9** Os laudos das medicações conforme A ANVISA podem ser encaminhados para o email [farmacianmt@naometoque.rs.gov.br](mailto:farmacianmt@naometoque.rs.gov.br) não precisa ser encaminhados impressos.

#### **14 - DO PAGAMENTO:**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos medicamentos, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal do Contrato, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.

**14.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**14.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**14.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**14.5** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

#### **15 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**15.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.15.10.303.0063.2089– Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

0040 – ASPS

4050 – FES – Farmácia Básica

4500 – FNS Atenção Básica

4503 – FNS Assistência Farmacêutica



4501 – FNS Atenção de Média e Alta Compl. Ambul. E Hospitalar

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

**16.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**17.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**17.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**17.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**17.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## **18 - DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

*a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*

*c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

*f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

*g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

*h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*



*i) "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais", conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

**18.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**18.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**19.1.** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**19.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**19.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**19.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**19.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**19.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**19.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

**19.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**19.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.



**20.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.3.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**20.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**20.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**20.7.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**20.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo
- c) ANEXO III – Declaração de Habilitação
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público
- f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade
- g) ANEXO VII – Modelo de proposta

**20.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.10.** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 20 de Janeiro de 2021.

**GILSON LARI TRENNEPOHL**

**Vice Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal**



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Abertura de Processo Licitatório para aquisição de medicamentos da farmácia básica, judicial e especiais que irão atender a demanda da Farmácia Pública Municipal do município de Não-Me-Toque RS.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a compra de medicação devido a grande demanda em nossa Farmácia apresentando-se a necessidade de suprir as Unidades Básicas de Saúde com medicamentos e à população em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do Sistema Único de Saúde.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 Abaixo segue a tabela com a descrição e quantidades mínima e máxima de cada item:

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	900
2	ACICLOVIR 200MG comprimido, blister de 5 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	9.000
3	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 10G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	TB	100
4	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG comprimido, blister de 10 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	132.000
5	ACIDO FOLICO 5MG comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	13.500
6	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem EM CARTUCHO com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	9.000
7	ALBENDAZOL 400MG comprimido, blister com 1 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	200
8	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML FRASCO COM 10ML, com lacre, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	200
9	ALENDRONATO DE SODIO 70MG, comprimido, blister com 4cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a	CP	5.880



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	publicação do registro no Ministério da Saúde		
10	ALOPURINOL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.000
11	ALOPURINOL 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	12.000
12	AMIODARONA 200MG, comprimido, blíster com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	14.000
13	AMITRIPTILINA 25 MG (CLORIDRATO) COMPRIMIDO, blister com 10 a 30 comprimidos, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	78.000
14	AMITRIPTILINA 75 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	6.000
15	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	3.000
16	AMOXICILINA 500MG, cápsula, blíster com 7 a 21cp, embalagem com no máximo 1000 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	3.000
17	ANLODIPINO 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	18.000
18	ANLODIPINO 5MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	40.000
19	ATENOLOL 100MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	12.000
20	ATENOLOL 50 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	66.000
21	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL1 ML ampola, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	AMP	30
22	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO, blister com 3cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	6.000
23	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 250MCG/DOSE AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	20



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



24	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 50MCG/DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	10
25	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO)200 MCG/DOSEAEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	80
26	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES , embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	10
27	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSICA 400.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	50
28	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 3+3 MG/ML SUSP 1 ML AMPOLA IM ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	800
29	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	24.000
30	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, FRASCO COM 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	100
31	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	390
32	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE SUSPENSÃO AQUOSA SPRAY NASAL, FRASCO COM 120 DOSES, com válvula dosificadora, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	90
33	CABERGOLINA 0,5 MG COMPRIMIDO, em cartucho individual com no máximo 8 cp em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	cp	12
34	CAPTÓPRIL 25 MG comprimido, blister com 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	36.000
35	CARBAMAZEPINA 200MG, comprimido, blister com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	36.000
36	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blister com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	12.000
37	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO 100ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no	FR	120



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
DE PRECISÃO

Ministério da Saúde			
38	CARBONATO DE CALCIO 1250MG (equivalente a 500 MG CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	45.000
39	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	42.000
40	CARBONATO DE LITIO 300MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	42.000
41	CARVEDILOL 12,5MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	5.760
42	CARVEDILOL 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	7.200
43	CARVEDILOL 3,125MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	5.760
44	CARVEDILOL 6,25MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	10.080
45	CEFALEXINA 500MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	9.000
46	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (50mg/ml) FRASCO PÓ PARA SUSPENSÃO TOTAL 60 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	300
47	CEFTRIAXONA 1G EV AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	200
48	CIANOCOBALAMINA 1000 MCG na AMPOLA, IM 2ML embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	900
49	CIPROFLOXACINO 500 MG, comprimido, blíster de 10 a 15cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	4.500
50	CLARITROMICINA 500MG comprimido, blíster de 7 a 14 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	5.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



51	CLINDAMICINA 300MG capsula, blíster de 8 a 20 caps, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CAPS	600
52	CLOMIPRAMINA 25MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	3.600
53	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO DE 20ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	1.600
54	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 30 A 50 ML, em spray ou bico conta gotas, com lacre de segurança, SEM a presença de cloreto de benzalcônio, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	150
55	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	140
56	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	120
57	CLORPROMAZINA 100MG (Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	15.000
58	CLORPROMAZINA 25MG(Cloridrato), comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	14.000
59	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	20
60	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10G embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	1.000
61	DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	15
62	DEXAMETASONA 4MG, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.000
63	DEXCLORFENIRAMINA 2MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	1.500
64	DIAZEPAM 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	19.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



65	DIAZEPAM 5MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	4.000
66	DIGOXINA 0,25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	7.000
67	DIPIRONA 500 MG (sódica), comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	80.000
68	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML IM/EV, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	AMP	400
69	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	100
70	ENALAPRIL 10 MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	24.000
71	ENALAPRIL 20MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	52.000
72	ENALAPRIL 5MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	6.000
73	EPINEFRINA AMPOLA 1MG/ML 1ML IM/EV/SC embalagem com frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	24
74	ESPIRONOLACTONA 100MG, comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	2.000
75	ESPIRONOLACTONA 25MG, comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	45.000
76	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	36
77	FENITOINA 100MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	11.000
78	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blíster de 10a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	20.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



79	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	90
80	FINASTERIDA 5MG comprimido, Blister de 10a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.600
81	FITAS P/GLICOSE ONN CALLPLUS- OBS: <u>A CADA 500 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE EM COMODATO</u> , (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 100 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	UN	40.000
82	FLUCONAZOL 150M G cápsulas, Blister de 1 ou 2 caps, embalagem com no máximo 200 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	400
83	FLUOXETINA 20MG cápsulas ou comprimidos, Blister de 7 a 30 caps ou cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	126.000
84	FUROSEMIDA 40 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	60.000
85	GENTAMICINA SOL OFTALMICA 5MG/ML 5ML embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	15
86	GLIBENCLAMIDA 5 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	5.000
87	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	9.000
88	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	50
89	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG), FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	150
90	HALOPERIDOL 1 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	200
91	HALOPERIDOL 5 MG, comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	12.600
92	HALOPERIDOL 5 MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da	AMP	20



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	Saúde		
93	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	100
94	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	30
95	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.840
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	21.000
97	HIDROCORTISONA CREME DERMATOLOGICO 10MG/G, bisnagas de 20 a 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	180
98	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO, FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	1.500
99	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% OU 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	80
100	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	9.000
101	IBUPROFENO 600MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	25.000
102	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX) cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	4.320
103	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	900
104	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	25.000
105	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	2.400
106	ITRACONAZOL 100MG, cápsulas, blíster de 5 a 10 cApS, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	2000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



107	LACTULOSE 667MG/ML XPE FR 120ML com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	600
108	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saude	UN	20.000
109	LANCETAS DE SEGURANÇA 28G (0,36mm x 1,5), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saude	un	10.000
110	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	17.400
111	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG comprimido, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	12.960
112	LEVODOPA + CARDIDOPA 250/25MG, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.500
113	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL MONOFÁSICO 15+30 MCG- (EX. MICROVLAR), cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CARTELA C/21 CP	400
114	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	19.000
115	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	33.000
116	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG comprimido, embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	39.000
117	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	TB	100
118	LORATADINA 10MG comprimido, blíster de 10 a 12cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	15.120
119	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO DE 100 a 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	250
120	LOSARTANA POTASSICA 50 MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	45.000
121	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL 1ML IM, ampola, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com	AMP	100



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	a publicação do registro no Ministério da Saúde		
122	METFORMINA 500MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	6.000
123	METFORMINA 850MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	10.000
124	METILDOPA 250MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	12.000
125	METOCLOPRAMIDA 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	12.000
126	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	120
127	METOCLOPRAMINA GOTAS 4MG/ML SOL 10 a 20 ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	192
128	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	5.400
129	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	30.000
130	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG LIBERAÇÃO CONTROLADA, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	47.000
131	METOPROLOL, TARTARATO 100MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	600
132	METRONIDAZOL 250MG comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.200
133	METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 100 a 120ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	6
134	MICONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA 28G OU 30G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	TB	50
135	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 80G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e	TB	100



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
136	MICONAZOL 20MG/G GEL ORAL 40G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	TB	12
137	MICONAZOL 20MG/G PÓ 30 G, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	30
138	NIFEDIPINO 10MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	18.000
139	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 50 A 100 ML, com lacre de segurança, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	150
140	NITROFURANTOINA 100 MG, cápsulas ,blíster de 7 a 28 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	3.080
141	NORESTISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministerio da Saude	AMP	100
142	NORTRIPTILINA 10MG, cápsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	690
143	NORTRIPTILINA 25MG, cápsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	12.000
144	NORTRIPTILINA 50 MG, cápsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	5.400
145	NORTRIPTILINA 75MG, cápsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	1.800
146	OLEO MINERAL FRASCO DE 100ML, com lacre de segurança, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	480
147	OMEPRAZOL 20MG, cápsula, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CAPS	173.600
148	ONDANSETRONA 4MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	1.000
149	ONDANSETRONA 8MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	600
150	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO 15 a 20 ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e	Fr	200



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
151	PARACETAMOL 500MG, comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	Cp	30.000
152	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG comprimido para diluição, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	500
153	PERMETRINA 5% LOÇÃO TÓPICA, FRASCO DE 60 a 100 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	50
154	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20 , embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	3
155	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	ENV	6.000
156	PREDNISONA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	6.000
157	PROMETAZINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 20 cp, embalagem com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	4.000
158	PROPAFENONA 300 MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	5.400
159	PROPILTIOURACILA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.000
160	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.800
161	PROPRANONOL 40MG (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	9.000
162	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	ENV	600
163	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL INALATORIO ORAL, FRASCO COM 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	400
164	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 12,7X0,33 MM (29G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no	UN	3.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
165	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	7.500
166	SINVASTATINA 20MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	126.000
167	SINVASTATINA 40MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	63.000
168	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 50 G, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	200
169	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.000
170	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG FERRO ELEMENTAR), aproximadamente 120 mg de sulfato ferroso, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.250 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	19.000
171	TETRACICLINA POMADA OFT 10 MG/G 3,5G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	6
172	TIAMINA 300MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	3.000
173	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO COM 5ML (MALEATO), com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	100
174	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	27.000
175	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	50
176	VARFARINA SODICA 5MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	6.000
177	VERAPAMIL 80MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	13.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



178	IVERMECTINA 6MG comprimido, blíster de 1 a 4cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 500 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	4.000
<b>MEDICAMENTOS ESPECIAL/ ENFERMAGEM E JUDICAL</b>			
179	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	400
180	ALPRAZOLAM 2MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	540
181	AMINOFILINA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	21.000
182	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	100
183	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML SOL IM/EV embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	100
184	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	700
185	CILOSTAZOL 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	720
186	CILOSTAZOL 50MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 60 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	2100
187	CINARIZINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.600
188	CINARIZINA 75MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	4.800
189	CITALOPRAM 20 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	300
190	CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG, comprimido, blíster de 6 a 12cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	16.320
191	COLAGENASE + CLORANFENICOL (0,6 U/G+0,01 G/G), POMADA DERMATOLOGICA, BISNAGA COM 30 A 50 G.	bisn	50



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



192	CUMARINA+Troxerrutina 15/90MG comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.080
193	DEXAMETASONA 2MG/ML 1ML AMPOLA IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	400
194	DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML AMPOLA 3ML IM embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	240
195	DICLOFENACO SODICO 50 MG, comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	9.000
196	DIMENIDRINATO 30MG + PIRIDOXIMA 50MG + GLICOSE 1000MG + FRUTOSE 1000 MG AMPOLA 10ML EV (EX.DRAMIN B6 DL) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	200
197	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXIMA 50MG AMPOLA 1ML IM (EX. DRAMIN B6) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	100
198	DOXICICLINA 100 MG, comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.800
199	ESCITALOPRAM SOLUÇÃO 20 MG/ ML FR COM 15 ML com lacre, com gotejador embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	6
200	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG, comprimido, blister de 10 a 20cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	15.000
201	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA AMPOLA 4/500MG/ML 5ML IM/EV embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	120
202	ESPIRAMICINA 500MG (1500UI), comprimido, embalagem com 16 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	576
203	ESPIRONOLACTONA 50MG, comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	13.000
204	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG, drágea, cartela com 28 drágeas, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	2.016
205	ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA 1ML IM/EV/SC (EX.EFORTIL) embalagem com 6 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo	AMP	18



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
206	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpanthenol,nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	300
207	GLIMEPRIDA 2 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	7.000
208	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 6+4% SUSP 100 ML com lacre, com, embalagem com no máximo 140 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	600
209	IMIPRAMINA 25MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	30.000
210	INSULINA ASPARTE 10ML - 100UI/ML (EX. NOVORAPID) embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	6
211	LEVOMEPRIMAZINA 100MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	4.000
212	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	4.800
213	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	60
214	LEVONORGESTREL/ETINILESTRADIOL TRIFÁSICO 50+30/755+40/125+30 MCG- (EX. TRIQUILAR),cartela com 21 comprimidos, embalagem com no máximo 50 cartelas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CARTELA C/21	400
215	LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	7.200
216	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	6.000
217	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.500
218	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.500
219	LEVOTIROXINA SODICA 75MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e	CP	20.000



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
220	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE A.G.E. (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), T.C.M. (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA), VITAMINAS A, VITAMINA E E SOJA (COMPOSIÇÃO: TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL) , FRASCO 200 ML	fr	90
221	LOPERAMIDA 2MG, comprimido, blíster de 4 a 12 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 800 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.800
222	MEBENDAZOL SUSP 20 MG/ML 30 ML, com lacre de segurança, e dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	50
223	MEMANTINA 10MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 60 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	2.100
224	METILDOPA 500MG, comprimido, blíster de 10 a 30cp , embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	18.000
225	METRONIDAZOL+NISTATINA 100 MG+20.000UI/GCREME VAGINAL, BISNAGA DE 50 A 80G COM APLICADOR embalagem com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	100
226	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG+250UI/G POMADA 10G, embalagem com no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	TB	300
227	NIMODIPINO 30MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	540
228	NORFLOXACINA 400MG comprimido, blíster de 7 a 21 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.260
229	PARACETAMOL 750MG comprimido, blíster de 10 a 12 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	54.000
230	PAROXETINA 20MG comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	300
231	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	24
232	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	3.600
233	RETINOL+AMINOACIDOS+METIONINA+CLORANFENICO POMADA OFTÁLMICA 3,5 G embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com	TB	20



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS  
2017 - 2020



	a publicação do registro no Ministério da Saúde		
234	RISPERIDONA 1MG comprimido, blister de 10 a 30cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	1.400
235	SALBUTAMOL XAROPE 0,4MG/ML 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	50
236	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	UN	6
237	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	30
238	HIDROXICLOROQUINA 400 MG , (SULFATO)	CP	2.000
239	SULFATO DE ZINCO 20MG (CONTENDO 20MG DE ZINCO ELEMENTAR)	CP	6.000
240	ENOXAPARINA SODICA 40MG SC	AMP	100
241	VITAMINA D 50.000 UI	UN	2.000
242	ARIPIRAZOL 20MG	CP	180

**3.1 As empresas contratadas devem ter no mínimo 30% (trinta por cento) do item em estoque para entrega imediata da primeira parcela.**

**3.2** As empresas devem estar ciente da quantidade licitada e não orçar caixa com quantidade superior, conforme RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019, Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária;

**4 – PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1** Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em entregas parceladas encaminhadas por Ofício Administrativo por e-mail, sendo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para entrega das parcelas.

**4.2** As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

**4.3** Ao enviar a mercadoria, enviar por email cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os emails [luciana@naometoquers.com.br](mailto:luciana@naometoquers.com.br) ou [farmacianmt@naometoquers.com.br](mailto:farmacianmt@naometoquers.com.br).

**4.4** O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.



# Administração Municipal

## Não-Me-Toque - RS

### 2017 - 2020



**CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
DE PRECISÃO**

#### 5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 99, nesta cidade, horário de entrega das 7:30hs às 11:00hs e das 13:00 hs às 16:30hs.

#### 6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O vencimento dos produtos deverão ser superior a 12 meses na data da entrega.

6.2 Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

6.3 As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

6.4 As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

6.5 Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

6.6 Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis em quantidades maiores, devido ao espaço que possuímos para armazenamento, sob pena de ser devolvidos à empresa contratada. (Quando os medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas).

6.7 Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superior enviarem nota de bonificação.

6.8 Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a LICITANTE será responsável pela retirada e troca de produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

#### 7 – FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado mediante entrega dos medicamentos e a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vista e aprovada pelo fiscal e gestor da Secretaria de Saúde, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, via depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo até 30 dias após o recebimento e conferência da mercadoria, de acordo com Decreto Vigente.

7.2 Para pagamento, a empresa deverá apresenta a nota fiscal do produto entregue de acordo com a respectiva ordem de compra ou nota de empenho.

7.3 Será obrigatório no corpo da Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos medicamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa na Nota Fiscal observando o prazo do item 7.1.

SETOR DE COMPRAS

OFICIAL ADMINISTRATIVO:

LUCIANA VERNER

GESTOR DA SECRETARIA DE SAÚDE:

LILIANE KRAEMER ERPEN